



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.00.00

Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte, referente aos lotes 04, 06 e 07, conforme anexos deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
0600.1800.04.122.302.2.365.0005.339039.18.0000	SUMOG	4.800,00	57.600,00
1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339039.18.0000	SMASAC	6.798,38	81.580,56
1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.18.0000	SUSAN	13.596,78	163.161,36
1010.1100.23.692.132.2.307.0001.339039.18.0000	SUSAN	20.395,14	244.741,68
1011.1100.08.244.020.2.403.0006.339039.18.0000	SUASO	6.798,38	81.580,56
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.18.0000	SMED	40.993,55	491.922,60
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.0006	HOB	14.400,00	172.800,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Alm. Central	11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-B	9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-L	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NE	9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO	11.598,39	139.180,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-O	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN	11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Lavanderia	6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Nível Central	55.790,34	669.484,08
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Oficina Central	20.395,15	244.741,80



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA/Zoonoses	58.800,00	705.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-B	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-N	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-O	6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-P	4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN	11.598,39	139.180,68
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/Zoonoses	21.198,38	254.380,56
2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.0050	SMSA/Zoonoses	295.974,14	3.551.689,68
2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0006	FPMZB	38.583,32	462.999,84
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB	13.596,78	163.161,36
2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB	13.596,78	163.161,36
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.0000	FPMZB	3.000,00	36.000,00
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.0000	FPMZB	11.598,38	139.180,56
2700.0100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - B	7.500,00	90.000,00
2700.0200.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - CS	13.596,78	163.161,36
2700.0300.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - L	12.300,00	147.600,00
2700.0400.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NE	7.500,00	90.000,00
2700.0500.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NO	7.500,00	90.000,00
2700.0600.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - N	6.798,39	81.580,68
2700.0700.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - O	7.500,00	90.000,00
2700.0800.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - P	7.500,00	90.000,00
2700.0900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - VN	7.500,00	90.000,00
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	SMOBI	3.000,00	36.000,00
2702.1100.15.122.057.2.584.0007.339039.18.0000	SUDECAP	10.500,00	126.000,00
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMHP-URBEL	16.596,78	199.161,36
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU/Adm	13.596,78	163.161,36
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU/Operação	21.096,78	253.161,36
2710.1100.26.452.060.2.837.0001.339039.18.0000	FMU	4.800,00	57.600,00
2711.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.18.0000	SUPDEC	6.798,39	81.580,68
3000.1100.27.812.101.2.106.0003.339039.18.0000	SUEL	7.500,00	90.000,00
3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.0000	FMC	13.596,77	163.161,24
3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.18.0000	SMPU	14.298,39	171.580,68
3300.5400.15.452.059.2.566.0005.339039.18.0000	SMPU	30.381,71	364.580,52
3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339039.18.0000	SUFIS	30.000,00	360.000,00
4001.5702.04.122.007.2.124.0003.339039.18.0000	EGM/SMFA	45.000,00	540.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>187</b>	<b>1.043.166,57</b>	<b>12.517.998,84</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de **R\$ 12.517.998,84** (doze milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações citadas no item 8 do Anexo I, a Contratada deverá:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado nos Anexos deste contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.4. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.5. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.10. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável.

7.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

---

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido por órgão e de acordo com as dotações orçamentárias, conforme constante no Anexo III, sendo apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Gerência de Serviços de Transporte da Subsecretaria de Administração e Logística para conferência e atestamento.

9.2. O faturamento deverá compreender o período entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

9.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas a Contratada deverá apresentar também, no que couber, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento:

9.3.1. Comprovante de pagamento de salários;

9.3.2. Comprovante de apólices de seguro contra danos pessoais;

9.3.3. Comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante;

9.3.4. Cópias autenticadas ou originais acompanhados de cópia simples que serão autenticados por servidor responsável, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento: RET, GEFIP, SEFIP e GPS do pessoal alocado na prestação do serviço, ou documentos oficiais que venham os substituir.

9.4. O pagamento será efetuado pela Gerência competente do Órgão Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

9.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

9.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Fiança Bancária, no valor de R\$ 625.899,94 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos;
3. Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC Prodemge RFB  
Em Terça-feira, 16 de Agosto de  
2022 às 11:33



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte.

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

#### 2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A implantação inicial dos veículos deverá ser feita em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo inicial e desde que autorizado pela Administração.

2.2. Durante a execução do contrato, as novas implantações, mediante termo aditivo, deverão ser feitas em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo estipulado e desde que autorizado pela Administração.

#### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos em dias e horários estabelecidos pelo Contratante.

3.2. O fornecimento de condutor, combustível e manutenção, serão feitos de acordo com o constante no Anexo II.

3.3. Os veículos ora contratados serão alocados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme Anexo III, segundo ordem de prioridades e sempre através de ordens de serviço da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

3.4. A Subsecretaria de Administração e Logística poderá remanejar os veículos contratados entre os órgãos da PBH, condicionando à existência de critérios orçamentários para realização da despesa no órgão destinatário do remanejamento.

3.5. No ato da implantação do contrato, todos os veículos deverão possuir, no máximo, a idade limite especificada abaixo, podendo então permanecer em atividade até atingirem sua vida útil (contada da data



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

de fabricação do veículo), quando deverão ser substituídos por veículos dentro do mesmo limite de vida útil.

Tipo de Veículo	Idade Limite	Vida Útil
Serviço	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Motocicleta	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Van, Picape e Utilitário	até 07 (sete) anos	07 (sete) anos
Pesado e Micro-Ônibus	até 10 (dez) anos	10 (dez) anos

3.5.1. No último ano de vigência do contrato, considerando-se a incerteza na continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada em virtude da realização de nova licitação, não será exigida a substituição dos veículos que atingirem a idade limite especificada no item 3.5 até 31 de dezembro do ano anterior ao vencimento do contrato.

3.6. Todos os veículos deverão ser equipados com Equipamento de Rastreamento Veicular.

3.7. A Contratada fica responsável pela seleção, treinamento e efetivação dos motoristas.

3.8. O motorista deve ter habilitação em vigor e compatível com o tipo de veículo que irá conduzir.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Conforme Anexo II e Anexo II-A

#### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição inicial dos veículos e locais de prestação dos serviços será feita de acordo com o Anexo III.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.

6.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

#### 7. RESPONSABILIDADES / DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA:

7.1. Substituir, no decorrer do contrato, os veículos no prazo de 24 horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

7.2. Disponibilizar veículos licenciados e emplacados obrigatoriamente no Município de Belo Horizonte, de acordo com o Decreto nº 16.254/2016.

7.3. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato e nos dias e horários estabelecidos.

7.4. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

7.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive de reparo mecânico, necessárias à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

7.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão custeados pela Contratada.

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

7.10. Contratar seguro de acidentes para os motoristas e passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, exceto para motocicletas, as quais não possuem cobertura APP.

7.11. Substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11.1. A substituição poderá ocorrer por período de no máximo 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.

7.11.2. Apresentar para todos os veículos individualmente, no ato da implantação ou substituição, laudo de vistoria do INMETRO ou órgão oficialmente homologado, com validade mínima de 06 (seis) meses, atestando as condições de segurança e funcionalidade.

7.11.2.1. Os laudos de vistoria deverão sempre ser revalidados quando de seu vencimento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

7.11.3. Em caso de participação de Cooperativas, fica excetuada do subitem 7.11.1 a substituição motivada por acidente com a perda total do veículo ou cujo reparo seja por período superior a 30 (trinta) dias, casos em que a substituição poderá ser prorrogada por período necessário à aquisição de novo veículo ou seu reparo definitivo;

7.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

7.13. Afixar em todos os veículos, durante o horário de trabalho, adesivos imantados de identificação. Os adesivos deverão ser afixados nas duas portas dianteiras e no capô do veículo, sendo o modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação da PBH e retirado ao final do horário de expediente (modelo no Edital de licitação);

7.14. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego urbano e rodoviário;

1.

7.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

7.16. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, exceto no caso de cooperativas.

7.17. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos de cargas especiais e de passageiros, mediante apresentação de certificados e habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

7.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

7.19. Assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados e composto por camisa, calça na cor preta e sapato modelo social masculino ou feminino quando for o caso.

7.19.1. No uniforme deverá constar a logomarca e nome da Contratada e ainda os dizeres “A Serviço da PBH”.

7.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:

a) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer naturezas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

- 
- b) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da unidade competente;
  - c) consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do Contratante.

7.21. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

7.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

7.23. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.24. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores.

7.25. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, no que couber, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

7.26. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

7.27. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.

7.28. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

7.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução deste contrato;

7.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deverá sempre estar de posse do condutor;

7.31. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o Contratante entenda como necessário.

7.32. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

II:

7.33. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, cadastro contendo:

- \* Veículos: placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço, van, pesado etc.);
- \* Motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH).

7.34. Comprovar a propriedade dos veículos, através de cópia autenticada do certificado de propriedade, inclusive no caso de substituição, quando da apresentação dos mesmos.

7.34.1. No caso de participação de Cooperativas, a Contratada deverá apresentar também as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados. Os veículos deverão estar em nome do cooperado e deverão sempre ser conduzidos pelos mesmos, não sendo aceita a subcontratação de motoristas.

7.34.1.1. Excepcionalmente, será permitida a subcontratação de motoristas em situações devidamente motivadas, justificadas e autorizadas pela Contratante.

7.34.1.2. O vínculo empregatício da subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada e do proprietário do veículo, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação.

7.34.1.3. Excepcionalmente, será permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, nos termos da legislação vigente. Em tal hipótese, não se aplicará a obrigatoriedade de os motoristas serem os proprietários dos veículos.

7.34.1.4. É expressamente proibida a venda de vagas na hipótese de transferência de titularidade definitiva, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cabível.

7.35. Apresentar ao Contratante, junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

7.35.1. Em caso de participação de cooperativa, apresentar no mês subsequente ao fato gerador ou sempre que exigido pelo Contratante:

- a) Ata registrada da Assembleia Anual.
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção.
- c) Comprovação da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)
- d) Comprovação da aplicação em fundo de reserva



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

7.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.37. Efetuar visitas periódicas em todos os postos de trabalho, para verificar as condições dos veículos e condutores, reparando de imediato as falhas encontradas.

7.38. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;

7.39. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representa-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.

7.40. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, acesso ao Sistema de Rastreamento Veicular mencionado no subitem 3.6, de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permitam as seguinte otimizações e emissão de relatórios:

- análise de comportamento de motoristas (analytics);
- entrada/saída de cerca eletrônica;
- alarme virtual;
- falha de transmissão;
- franquia de km;
- configuração automatizada de rastreadores;
- plataforma customizável;
- rastreamento com mapa em tempo real;
- localização de veículos mais próximos;
- roteirização;
- acompanhamento de recursos e relatório de visitas;
- controle de viagem e pontos de referência;
- identificação de motorista;
- modelo, marca, equipamento;
- relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

7.40.1. Em caso de extinção do Contrato por qualquer razão, fica a Contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo Município, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

II:

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

#### LOTE 4

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	18	Furgão de Carga Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima de carga de 600 Kg	220	2.000	Sim	Sim	Sim
2	25	Van de Carga Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima de carga de 1,5 Ton.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
3	52	Picape Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine simples, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, tração normal.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
4	39	Picape Tipo 02	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine simples, capacidade de carga de no mínimo 900 kg, tração normal.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
5	19	Utilitário	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine dupla, tração 4x4, com caçamba ou fechado (tipo SUV)	220	2.000	Sim	Sim	Sim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

### LOTE 6

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	32	Motocicleta Tipo 02	Preferencialmente de fabricação nacional, motor 125 cc (mínimo), equipadas com baú para transporte de pequenas cargas	220	2.000	Sim	Sim	Sim

### LOTE 7

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	4	Micro Ônibus	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima para 26 passageiros	220	2000	Sim	Sim	Sim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ:

**ANEXO III**

PROCESSO  
01.043.981.22.21  
II  
01.2022.0090.

ANEXO III  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

LOTES 4, 5 E 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO						VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO	
		PURGA DE CARGA (Tipo 01) R\$ 4.800,00	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 6.798,38	PICAPE (Tipo 01) R\$ 4.800,00	PICAPE (Tipo 02) R\$ 6.798,38	UTILITÁRIO R\$ 7.500,00	Micro-ônibus R\$ 11.791,66		
0600.1800.04.122.2.365.0005.339039.18.0000	SUNIOG	1						4.800,00	57.600,00
1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339039.18.0000	SMSASAC		1					6.798,38	81.580,56
1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.18.0000	SUSAN				2			13.596,78	163.161,36
1010.1100.23.692.132.2.307.0001.339039.18.0000	SUSAN		3					20.395,14	244.741,68
1011.1100.08.244.030.2.403.0006.339039.18.0000	SUANSO		1					6.798,38	81.580,56
2200.0100.12.122.140.2.317.0001.339039.18.0000	SMIED			1	3			40.993,55	491.922,60
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.0006	HOBI	3						14.400,00	172.800,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA Alm. Central	1	1					11.598,38	139.180,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-B	1		1				9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-CS	1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-L	1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-NE	1						9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-NO	1			1			9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-O	1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-VN	1						11.598,38	139.180,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA Lavanderia	1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA Nivel Central	1			6			6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA Oficina Central	1			1			55.790,34	669.484,08
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA Zeezonoses	1						20.395,15	244.741,80
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-B			1				58.800,00	705.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-N							4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-O							4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-P							6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA DRES-VN				1			11.598,38	139.180,68
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA Zeezonoses	3						21.198,38	254.380,56
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA Zeezonoses		10		6			295.974,14	3.551.889,68
2305.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0006	FPN/BZ						2	38.583,32	462.999,84
2305.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPN/BZ							13.596,78	163.161,36
2305.0800.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPN/BZ							13.596,78	163.161,36
2305.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.0000	FPN/BZ						1	3.000,00	36.000,00
2305.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.0000	FPN/BZ							11.598,38	139.180,68
2700.0100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - B							7.500,00	90.000,00
2700.0200.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - CS							13.596,78	163.161,36
2700.0300.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - L							12.300,00	147.600,00
2700.0400.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NE							7.500,00	90.000,00
2700.0500.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NO							7.500,00	90.000,00
2700.0600.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - N							6.798,38	81.580,68
2700.0700.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - O							7.500,00	90.000,00
2700.0800.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - P							7.500,00	90.000,00
2700.0900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - VN							7.500,00	90.000,00
2701.1000.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	SMSOBI							3.000,00	36.000,00
2701.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	SUDECAP							10.500,00	126.000,00
2701.1600.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMIH-URBEL							16.596,78	199.161,36
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SU-Adm							13.596,78	163.161,36
2708.4301.17.544.046.2.900.0001.339039.18.0000	SU-Operação							21.096,78	253.161,36

22





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

LJ: 01:2022.0800.0074.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a partir de 16 de agosto de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo Picape Tipo 02, em atendimento a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, conforme indicações abaixo:

PICAPE TIPO 02	+1
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
3300.5400.15.452.059.2566.0005.339039.18.0000	SMPU	PICAPE TIPO 02	+1

2.2 Fica acrescido, a partir de 16 de agosto de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo Utilitário, em atendimento ao FMHP - URBEL, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	+1
------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMHP - URBEL	UTILITÁRIO	+1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.01.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 16 de agosto de 2022, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constante no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.043.166,57 (um milhão, quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para **R\$ 1.057.464,96** (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.517.998,84 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 12.689.579,52** (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para 12 (setenta e dois) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa a ser de **1,59%** (um inteiro e cinquenta e nove centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado passa a ser de **1,08%** (um inteiro e oito centésimos percentuais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 8.579,04** (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 625.899,94 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 634.478,98** (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.







PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.01.00

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEICULOS

Processo de Contratação  
01.043.981.22.21  
IJ  
01.2022.0890.0074.01.00

LOTES 4, 5 E 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEICULO				VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO				
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 4.800,00	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 6.798,38	PICAPÊ (Tipo 01) R\$ 4.800,00	PICAPÊ (Tipo 02) R\$ 6.798,39		UTILITÁRIO R\$ 7.500,00	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.000,00	MICRO-ÔNIBUS R\$ 11.791,66	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO
0600.1800.04.122.302.2.365.0005.339039.18.0000	SUNOG	1							4.800,00	57.600,00
1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339039.18.0000	SMSAC		1						6.798,38	81.580,56
1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.18.0000	SUSAN				2				13.596,78	163.161,36
1010.1100.23.692.132.2.307.0001.339039.18.0000	SUSAN		3						20.395,14	244.741,68
1011.1100.08.244.020.2.403.0006.339039.18.0000	SUASO		1						6.798,38	81.580,56
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.18.0000	SMIED			1	3				40.993,55	491.922,60
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.0006	HOB	3							14.400,00	172.800,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Alm. Central		1						11.598,38	139.180,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-B		1						9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-L		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NE		1						9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-O		1		1				11.598,39	139.180,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Avanbateria		1						11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Nivel Central		2		6				6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Oficina Central				1				55.790,34	669.484,08
2302.3401.10.305.028.2.829.0001.339039.18.0050	SMSA/Zoomoses	1							20.395,15	244.741,80
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/Zoomoses							18	58.800,00	705.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-H		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-N		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-O		1						6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-P		1						4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN		1		1				11.598,39	139.180,68
2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.0050	SMSA/Zoomoses	3							21.198,38	254.380,56
2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0006	FPMZB		10	39	6				295.974,14	3.551.689,68
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB							2	38.583,32	462.999,84
2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB				2				13.596,78	163.161,36
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.0000	FPMZB				2				13.596,78	163.161,36
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.0000	FPMZB							1	3.000,00	36.000,00
2700.0100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - B		1						11.598,38	139.180,56
2700.0200.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - CS				2				7.500,00	90.000,00
2700.0300.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - L								13.596,78	163.161,36
2700.0400.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NE								12.300,00	147.600,00
2700.0500.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NO								7.500,00	90.000,00
2700.0600.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - N				1				7.500,00	90.000,00
2700.0700.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - O								7.500,00	90.000,00
2700.0800.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - P								7.500,00	90.000,00
2700.0900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - VN								7.500,00	90.000,00
2700.1100.04.122.233.1.219.0002.339039.18.0000	SMOBI								3.000,00	36.000,00
2702.1100.15.122.057.2.584.0007.339039.18.0000	DMAP HORTO								7.500,00	90.000,00
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	SUDECAP				2				3.000,00	36.000,00
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SU/Adm				2				24.096,78	289.161,36
	SU/Operação				2				13.596,78	163.161,36
									21.096,78	253.161,36





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a alteração de quantitativo de veículos;
- 1.2 a inclusão temporária de veículos
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a partir de 16 de setembro de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo VAN CARGA TIPO 1, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, conforme indicações abaixo:

VAN CARGA TIPO 1	+1
------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
1010.1100.23.691.308.2305.0017.339039.18.0000	Banco de Alimentos DFA/SUSAN	VAN CARGA TIPO 1	+1

2.2 Ficam excluídos, a partir de 16 de agosto de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 02 (dois) veículos FURGÃO DE CARGA TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-2
------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-1
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-L	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.02.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

Ficam incluídos, a partir de 16 de agosto de 2022, pelo período de (04) quatro meses e 15 (quinze) dias, até 31/12/2022, 02 (dois) veículos VAN DE CARGA TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO 1	+2
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0011.339039.18.0050	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	+2

### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 16 de agosto de 2022, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constante no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.057.464,96 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 1.054.663,34** (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa a ser de **R\$ 13.596,76** (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.689.579,52 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 12.710.347,12** (doze milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), para 12 (setenta e dois) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos percentuais) para **2,79%** (dois inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado passa a ser de **2,12%** (dois inteiros e doze centésimos percentuais).



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.02.00

## CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 1.038,38** (um mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 634.478,98 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 635.517,36** (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **16 de agosto de 2022**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC Prodemge RFB  
Em Terça-feira, 6 de Setembro de  
2022 às 16:59



Breno Serôa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



J93  
Momi

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. - UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a alteração de quantitativo de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a partir de 01 de outubro de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo UTILITÁRIO 4X4, em atendimento ao Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO 4X4	+1
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMHP/URBEL	UTILITÁRIO 4X4	+1

2.2 Fica excluído, a partir de 01 de outubro de 2022, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo PICAPE TIPO 02, em atendimento ao Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, conforme indicações abaixo:



192  
Altoni

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.03.00

PICAPE TIPO 02	-1
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMHP/URBEL	PICAPE TIPO 02	-1

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de **01 de outubro de 2022**, tendo em vista a inclusão e exclusão de veículos ao quantitativo contratado.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.054.663,34 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) para **R\$ 1.055.364,95** (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 13.596,76** (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.710.347,12 (doze milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para **R\$ 12.717.714,03** (doze milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e quatorze reais e três centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos percentuais) para **2,87%** (dois inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado passa a ser de **2,19%** (dois inteiros e dezenove centésimos percentuais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 368,35** (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 635.517,36 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 635.885,70** (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.





193  
Motta

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.03.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC SOLUTI RFB V5  
Em Segunda-feira, 3 de Outubro  
de 2022 às 11:57



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.04.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a alteração de quantitativo de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a partir da data de implantação dos veículos, pelo período de 04 (quatro) meses, 03 (três) veículos UTILITÁRIOS 4X4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.00.00	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir da data de implantação dos veículos, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.04.00

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** é de R\$ 1.055.364,59 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 13.596,76 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 36.096,76** (trinta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.717.714,03 (doze milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e quatorze reais e três centavos) para **R\$ 12.807.710,25** (doze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa a de 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) para **5,37%** (cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **4,34%** (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 635.885,70 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) para **R\$ 640.385,70** (seiscentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.01.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
BRENO SEROA DA MOTTA  
Data: 22/12/2022 17:43:20 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.05.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica prorrogado o acréscimo temporário incluído no 2º Termo aditivo, a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo período de (06) seis meses, até 30/06/2022, 02 (dois) veículos VAN DE CARGA TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO 1	+2
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	+2

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.05.00

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece R\$ 1.055.364,59 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 36.096.76** (trinta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos), tendo em vista que a presente demanda não acresceu novos veículos, somente prorrogou os já incluídos.

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.807.710,25 (doze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 12.889.287,03** (doze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo aos **lotes 04, 06 e 07** permanecem inalterados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 4.078,65** (quatro mil e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de 640.385,70 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) para **R\$ 644.464,35** (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.05.00

## CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

LEONARDO MAURICIO  
COLOMBINI LIMA  
(06527671687)  
AC VALID RFB v5  
Em Quinta-feira, 29 de Dezembro  
de 2022 às 10:01



Leonardo Mauricio Colombini Lima  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
CPF: 065.276.716-87

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

LOTES 4, 5, 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

Processo de Contratação  
01.043.981.22.21  
11  
01.2022.0890.0074.05.01

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTAÇÃO	FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 4.800,00	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 6.798,38	TIPO DE VEÍCULO			MOTOCICLETA (Tipo 02) R\$ 3.000,00	MICRO-ÔNIBUS R\$ 11.791,66	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
				PICAPE (Tipo 01) R\$ 4.800,00	PICAPE (Tipo 02) R\$ 6.798,800	UTILITÁRIO R\$ 7.600,00				
06001.8004.0122.302.2.565.0005.339039.18.0000	SUNOAG	1							4.800,00	57.600,00
1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339039.18.0000	SMSASAC		1						6.798,38	81.580,56
1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.18.0000	SUSAN				2				13.596,76	163.161,12
1010.1100.25.691.308.2305.0017.339039.18.0000	Larvo de Alimento Diarris/SUN		1						6.798,38	81.580,56
1010.1100.25.692.132.2.307.0001.339039.18.0000	SUSAN		3						20.395,14	244.741,68
1011.1100.08.244.020.2.403.0006.339039.18.0000	SUASO								6.798,38	81.580,56
2200.1100.12.122.140.2.517.0001.339039.18.0000	SMEID		1						40.993,52	491.922,24
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.0006	HOB	3					3		14.400,00	172.800,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Alm. Central		1						11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-B			1					9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS								-	-
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-I			1					9.600,00	115.200,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NE								11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO								4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-O								4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO								11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN		1						6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN			1					55.790,28	669.483,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN		1		6		5		20.395,14	244.741,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								58.800,00	705.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								4.800,00	57.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								21.198,38	254.380,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN								295.974,08	3.551.688,96
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN			39					38.583,32	462.999,84
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FNPAZB					2			13.596,76	163.161,12
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FNPAZB						2		13.596,76	163.161,12
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FNPAZB								3.000,00	36.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FNPAZB								11.598,38	139.180,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FNPAZB		1				1		7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - B								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - B								13.596,76	163.161,12
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - CS								12.300,00	147.600,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - L			1					7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - NE								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - NO								6.798,38	81.580,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - O								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - P								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - VN								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	GERMA - VN								3.000,00	36.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMOBI								7.500,00	90.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	DNAP HORTO								3.000,00	36.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SUDECAP								3.000,00	36.000,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	FMAP-DREBEL								24.798,39	297.580,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SILVAdm								13.596,76	163.161,12







SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.06.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 remanejamento temporário entre dotações de 01 motocicleta;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, a partir da data de assinatura deste aditivo, pelo período de 04 (quatro) meses, 08 (oito) veículos MOTOCICLETAS (Tipo 02), para atendimento da demanda do Comitê COVID – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, conforme indicações abaixo:

MOTOCICLETA TIPO 02	+8
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.18.2.621	SMSA/Comitê COVID	MOTOCICLETA TIPO 02	+8

### CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOTAÇÃO

Ficam transferidas, a partir da data de assinatura deste aditivo, pelo período de 04 (quatro) meses, as dotações de 01 (um) veículo MOTOCICLETA (Tipo 02), para atendimento da demanda do Comitê COVID – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, conforme indicações abaixo:



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.06.00

MOTOCICLETA TIPO 02	+1
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
<b>DE:</b> 2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA / Nível Central	MOTOCICLETA TIPO 02	-1
<b>PARA:</b> 2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.18.2.621	SMSA/Comitê COVID	MOTOCICLETA TIPO 02	+1

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de assinatura deste aditivo, tendo em vista a inclusão e alteração de dotação dos veículos ao quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece R\$ 1.055.364,59 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 36.096,76 (trinta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos), para **R\$ 63.096,76** (sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 12.889.287,03 (doze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos) para **R\$ 12.997.287,03** (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** permanece de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** passa de 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais), para **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **6,64%** (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais).



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.06.00

## CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 5.399,81** (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 644.464,54 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$ 649.864,35** (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC SOLUTI RFB V5  
Em Quarta-feira, 22 de Março de  
2023 às 15:41



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
Subsecretaria de Administração e Logística  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.07.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo de veículos;
- 1.2 acréscimo temporário de veículos;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, a partir de 01 de abril de 2023, até o fim da vigência contratual, 01 (um) veículo Van de Carga TIPO 1 para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania/SMASAC, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA (TIPO 01)	+1
------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
1010.1100.23.692.132.2307.0001.339039.18.1.500	SMASAC/Cozinha Cabana Pai Tomás	VAN DE CARGA TIPO 01	+1

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE VEÍCULOS TEMPORÁRIOS

Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 4º Termo Aditivo, a partir de 01 de abril de 2023, até o fim da vigência contratual, 03 (três) veículos UTILITÁRIO 4X4 para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.07.00

UTILITÁRIO 4X4		+3	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 01 de abril de 2023, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.055.364,59 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para **R\$ 1.062.162,97** (um milhão, sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 63.096,76** (sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de 12.997.287,03 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos) para **R\$ 13.129.129,74** (treze milhões, cento e vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), para **6,12%** (seis inteiros e doze centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **7,29%** (sete inteiros e vinte e nove centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 6.592,14** (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 649.864,35 (seiscentos e quarenta e nove



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.07.00

mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 656.456,49** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC SOLUTI RFB V5  
Em sexta-feira, 31 de março de  
2023 às 12:42



Breno Serôa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.08.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 transferências de veículos;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE VEÍCULOS TEMPORÁRIOS

Fica prorrogado o acréscimo temporário incluído no 2º Termo aditivo e prorrogado no 5º Termo Aditivo, **pelo período de 01(um) mês e 15(quinze) dias, a partir de 1º de julho de 2023 até 15 de agosto de 2023**, 02 (dois) veículos VAN DE CARGA TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO 1	-2
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	+2

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS

Fica transferida 01 (uma) VAN DE CARGA TIPO 1, a partir de **01 de julho de 2023 até 15 de agosto de 2023**, conforme indicações abaixo:





OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.08.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	VAN DE CARGA TIPO 1	-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	+1

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 01 de julho de 2023, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

No presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece **R\$ 1.062.162,97** (um milhão, sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 60.096,76** (sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de 13.117.133,52 (treze milhões, cento e dezessete mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 13.137.528,66** (treze milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao permanece **6,12%** (seis inteiros e doze centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de 0,00% (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **7,29%** (sete inteiros e vinte e nove centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 1.019,75** (um mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 655.856,68 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 656.876,43** (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

LJ: 01.2022.0800.0074.07.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 29 de maio de  
2023 às 16:02



Breno Serôa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



DEMANDAS E EMPORARIAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTACAO	TIPO DE VEICULO						MICRO-ONIBUS	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo-01) RS 4.800,00	VAN CARGA (Tipo-01) RS 6.798,28	FICAPE (Tipo-01) RS 4.800,00	FICAPE (Tipo-02) RS 6.798,28	UTILITARIO RS 5.500,00	Motocicleta (Tipo-02) RS 3.000,00			
3402 3401 31 405 028 2 820 0001 3 90139 18 1 001	MSA - A Comod. Comod	0	2	0	0	0	0	0	18.576,76	103.060,52
3402 3401 31 505 028 2 820 0001 3 90139 18 2 021	MSA - A Comod. Comod	0	2	0	0	0	0	0	21.000,00	126.000,00
2704 1100 16 482 335 1231 0002 3 90139 18 1 900	URB II - EMP	0	2	0	0	0	0	0	22.500,00	135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60.076,76</b>	<b>459.060,52</b>

EXERCÍCIO: 2000 - 2001

ALTAÇÃO DO DEPARTAMENTO  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

1.000.000



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.09.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Nono Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) inclusão de veículos;
- b) transferências de veículos;
- c) a alteração do Anexo III do Contrato;
- d) a alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído, a partir de 01 de agosto de 2023, 02 (dois) veículos FURGÃO DE CARGA TIPO 1, em atendimento ao Hospital Odilon Behrens - HOB, conforme indicações abaixo:

FURGÃO DE CARGA TIPO 1	+2
------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	FURGAO DE CARGA TIPO 1	2

2.2 Fica incluído, a partir de 01 de agosto de 2023, 01 (um) veículo VAN CARGA TIPO 1, em atendimento a EGM/SMFA, conforme indicação abaixo:

VAN CARGA TIPO 1	+1
------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
4001.5702.04.122.007.2.124.0003.339039.18.1.501	EGM/SMFA	VAN CARGA TIPO 1	1



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.09.00

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE VEÍCULOS

Ficam substituídos 05 (cinco) veículos PICAPE TIPO 1 por 05 (cinco) veículos FURGÃO DE CARGA TIPO 1, a partir de 01 de agosto de 2023, conforme indicações abaixo:

PICAPE TIPO 1	05
---------------	----

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
DE:	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/zoonoses	PICAPE TIPO 01	-5
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
PARA:	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/zoonoses	FURGÃO DE CARGA TIPO 01	5

### CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA ENTRE DOTAÇÕES DE VEÍCULOS

Ficam transferidos, a partir de 01 de agosto de 2023, as vagas de 02 (dois) veículos FURGÃO DE CARGA TIPO 1 e 02 (dois) veículos PICAPE TIPO 1, conforme indicações abaixo:

FURGÃO DE CARGA TIPO 1	02
------------------------	----

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
DE:	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/DRES-B	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-1
	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/DRES-NE	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-1
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
PARA:	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/zoonoses	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	2

PICAPE TIPO 1	02
---------------	----

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
DE:	2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/zoonoses	PICAPE TIPO 01	-2
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
PARA:	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/DRES-B	PICAPE TIPO 01	1
	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/DRES-NE	PICAPE TIPO 01	1

### CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias – pelo Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias vigente, a partir de 01 de agosto de 2023, haja vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.09.00

## CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL

6.1 No presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de **R\$ 1.062.162,97** (um milhão, sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 1.078.561,35** (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 60.096,76** (sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos). O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de **R\$ 13.137.528,66** (treze milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para **R\$ 13.145.727,85** (treze milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

6.2 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de **6,12%** (seis inteiros e doze centésimos percentuais) para **7,94%** (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **8,87%** (oito inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 409,96** (quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de **R\$ 656.876,43** (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 657.286,39** (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.09.00


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

GILBERTO SILVA RAMOS  
(26994780678)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 21 de julho de  
2023 às 11:08



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20







DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.10.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Do reajuste contratual
- c) Da alteração do anexo III
- d) Da alteração do valor contratual.
- e) Da alteração de Cláusula Contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Ficam reajustados em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos percentuais) os valores contratados, a **partir de 16 de agosto de 2023**, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base Junho/2023.

### CLÁUSULA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

4.1 Fica prorrogado, a **partir de 16 de agosto de 2023 até 31 de março 2024**, 03 (três) veículos UTILITÁRIO 4X4 para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.10.00

UTILITÁRIO 4X4	+3
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3

## CLÁUSULA QUINTA- DO REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES

5.1 Fica devolvido para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA / Nível Central, a partir de 16/07/2023, 01 (um) veículo MOTOCICLETA (Tipo 02), que foi disponibilizada para atendimento da demanda do Comitê COVID – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, referente ao 6º Termo Aditivo, conforme indicações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/Nível Central	Motocicleta (Tipo 02)	+1
2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.18.2.621	SMSA - Comitê Covid	Motocicleta (Tipo 02)	-1

5.2 A cobertura contratual das motocicletas contratadas através do 6º TA se encerrou na data supramencionada.

## CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS pelo ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigente, a partir de 16 de agosto de 2023, haja vista o reajuste contratual e alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR CONTRATUAL

7.1 No presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de **R\$ 1.078.561,35** (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 1.112.643,88** (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

7.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de **R\$ 60.096,76** (sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 23.211,00** (vinte e três mil, duzentos e onze reais) devido ao término das demandas temporárias incluídas: no 6º Termo Aditivo, referente à SMSA- Comitê Covid e no 08º termo aditivos, referente à SMSA.



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.10.00

7.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 13.145.727,85** (treze milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), para **R\$ 13.525.809,06** (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 26.671.536,91** (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato. Valores vigentes a partir de **16/08/2023**

7.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de **6,12%** (seis inteiros e doze centésimos percentuais) para **7,94%** (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **8,87%** (oito inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar a garantia no valor de **R\$ 676.290,45** (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, que é equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

9.1. Fica incluída a redação do item 9.9 na CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato inicial, conforme abaixo:

##### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.9. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.9.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.10.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 11 de agosto de  
2023 às 11:52



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20





DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.11.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreteiros Ltda. - UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da inclusão de veículos;
- b) Da alteração do anexo III;
- c) Da alteração do valor contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído, a partir de 16 de agosto de 2023 até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2024, 02 (dois) veículos VAN DE CARGA TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO 1		+2	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.621	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	2

2.2 Fica incluído, a partir de 16 de setembro de 2023 até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2024, 01 (um) veículo UTILITÁRIO, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, conforme indicação abaixo:

UTILITÁRIO		+1	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3000.1100.27.812.101.2106.0003.339039.15.1.500	SMEL	UTILITÁRIO	1



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.11.00

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o *Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias* – pelo *Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias* vigente, a partir de **16 de agosto de 2023**, haja vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

## CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

5.1 No presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de **R\$ 1.112.643,88** (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), para **R\$ 1.134.407,30** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

5.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 23.211,00** (vinte e três mil, duzentos e onze reais).

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 13.525.809,06 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e seis centavos), para **R\$ 13.779.233,10** (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 26.924.960,95** (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato. Valores vigentes a partir de **16/08/2023**.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de **7,94%** (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) para **10,29%** (dez inteiros e vinte e nove centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **10,89%** (dez inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de R\$ 12.671,21 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 676.290,45 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) para **R\$ 688.961,66** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.





DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.11.00

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO


8.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **16 de agosto de 2023**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

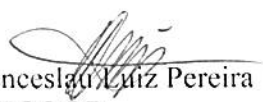
## CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

9.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

  
Breno Serôa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.12.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da inclusão temporária de veículos;
- b) Da alteração do anexo III;
- c) Da alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído, a partir da data de assinatura, pelo período de 06 meses, 02 (dois) veículos UTILITÁRIOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	+2
------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1.219.0002.339039.18.1.500	SMOBI	UTILITÁRIO	2

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias – pelo Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias vigente, haja vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



DÈCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.12.00

## CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece em **R\$ 1.134.407,30** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

4.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de **R\$ 23.211,00** (vinte e três mil, duzentos e onze reais) para **R\$ 38.685,00** (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 13.779.233,10** (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos), para **R\$ 13.872.077,10** (treze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.017.804,95** (vinte e sete milhões, dezessete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de **10,29%** (dez inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) para **11,95%** (onze inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **12,33%** (doze inteiros e trinta e três centésimos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de R\$ 4.642,19 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 688.961,66 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 693.603,86** (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.11.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 2 de outubro de  
2023 às 17:11



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20

DOTACOES ORÇAMENTARIAS	LOTACAO	TIPO DE VEICULO					MOTORISTA (Tipo 02)	MICRO-ÔNIBUS (Tipo 03)	VALOR MENSAL POR DOTACAO	VALOR ANUAL POR DOTACAO
		VEICULO (Tipo 01)	VAN CARGA (Tipo 01)	PICAPE (Tipo 01)	PICAPE (Tipo 02)	UTILITARIO (Tipo 01)				
0620 1800 04 123 302 2 365 0005 339039 18 1.500	SINOCG	1						4.951,68	59.420,16	
1010 1100 08 306 132 2 120 0001 339039 18 1.500	SINASC		1					7.013,21	84.158,51	
1010 1100 20 668 308 2 121 0004 339039 18 1.500	SINASN				2			14.026,42	168.317,01	
1010 1100 23 693 132 2 307 0001 339039 18 1.500	Planos de Aluguel de Veículo (P.A.V.)									
1011 1100 08 344 030 2 403 0006 339039 18 1.500	SINASN		4					38.025,84	456.307,92	
2200 1100 12 121 140 2 317 0001 339039 18 1.500	SINIED		1					84.158,51	1.010.000,00	
2300 1300 10 123 080 2 900 0000 339039 18 1.659	IBED	5					3	24.288,92	291.467,08	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - Geral	1	1					24.288,92	291.467,08	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	0						9.903,36	118.840,32	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	0						11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	2						14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	2						21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 157 2 690 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1	2					60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	1						4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	3						14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	0						14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S	7	10					30.076,86	360.922,32	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							39.802,57	477.630,84	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							21.039,63	252.475,52	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							60.658,08	727.896,96	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							4.951,68	59.420,16	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	168.317,01	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							11.964,89	143.578,67	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							7.013,21	84.158,51	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							57.553,25	690.639,03	
2300 1401 10 301 028 2 829 0001 339039 18 1.660	SINASCADM - S							14.026,42	16	



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.13.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da exclusão de veículos;
- b) Da inclusão temporária de veículos;
- c) Da alteração do anexo III;
- d) Da alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Ficam excluídos, a partir de 16 de dezembro de 2023, 02 (dois) veículos furgão de carga (tipo 01), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-2
------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-2

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Ficam incluído, a partir da data de implantação, pelo período de 05 meses e 15 dias, 07 (sete) vans de carga (tipo 01), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO 1	+7
---------------------	----



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.13.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.600	SMSA	VAN DE CARGA TIPO 1	7

#### CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o *Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias* – pelo *Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias* constante deste aditivo, haja vista alteração do quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.134.407,30 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) para **R\$ 1.124.503,94** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).

4.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 38.685,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) para **R\$ 87.777,47** (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 13.872.077,10** (treze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e dez centavos), para **R\$ 14.023.245,37** (Catorze milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.168.973,22** (vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e dois), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de **11,95%** (onze inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) para **16,18%** (dezesseis inteiros e dezoito centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **15,97%** (quinze inteiros e noventa e sete centésimos percentuais).



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.13.00

#### CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de R\$ 7.558,41 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 693.603,86 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 701.162,27 (setecentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 15 de janeiro  
de 2024 às 11:30



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20







DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.14.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal Ajunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da inclusão temporária de veículos;
- b) Do remanejamento temporário de motocicleta entre dotações
- c) Da alteração do anexo III;
- d) Da alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Ficam incluídos, a partir da data de implantação, pelo período de 06 (seis) meses, 08 (oito) veículos motocicleta (tipo 02), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

MOTOCICLETA TIPO 02	+8
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2829.0005.339039.18.2.621	SMSA	MOTOCICLETA TIPO 02	+8

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOTAÇÃO

3.1 Ficam transferidas, a partir da data de implantação, pelo período de 06 (seis) meses, as dotações de 01 (um) veículo MOTOCICLETA (Tipo 02), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.14.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
DE: 2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA / Nível Central	MOTOCICLETA TIPO 02	-1
PARA: 2302.3401.10.305.028.2829.0005.339039.18.2.621	SMSA	MOTOCICLETA TIPO 02	+1

#### CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão e alteração de dotação dos veículos ao quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL

5.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece em **R\$ 1.124.503,94** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).

5.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 87.777,47 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). para **R\$ 112.535,87** (cento e doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 14.023.245,37 (Catorze milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para **R\$ 14.171.795,77** (Catorze milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.317.523,62** (vinte e sete milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** permanece em **16,18%** (dezesseis inteiros e dezoito centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** passa a ser **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **16,26%** (dezesseis inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).

#### CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de R\$ 7.427,52 (sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$



DÈCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.14.00

701.162,27 (setecentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) para **RS 708.589,79** (setecentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

6.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 15 de janeiro  
de 2024 às 11:31



  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20

ANEXO III  
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de Contratação  
01.043.981.22.21  
LJ  
01.2022.0600.0074.14.00

LOTES 4, 5 E 6 - ARREVIANTE: UNICOOOP

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO				UTILITÁRIO RS 7.737,00	MICRO-ÔNIBUS RS 12.164,28	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) RS 4.951,68	PICAPE (Tipo 01) RS 4.951,68	PICAPE (Tipo 02) RS 7.013,21	Monociclota (Tipo 02) RS 3.094,80				
1600.180034.122.302.2.365.0005.330039.18.1.500	SUMOCAT							4.951,68	59.420,16
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	Imposto de Matricula em P.R. A.S. SANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							28.052,84	336.634,02
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							42.288,52	507.462,06
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							24.758,40	297.100,88
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							11.964,80	143.617,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							9.093,36	109.120,32
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							11.964,80	143.617,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							4.951,68	59.420,16
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							11.964,80	143.617,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							54.158,45	649.901,41
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							3.094,80	37.137,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							21.039,63	252.475,52
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							60.658,08	727.896,96
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							4.951,68	59.420,16
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							4.951,68	59.420,16
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							11.964,80	143.617,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.855,04	178.260,48
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							295.423,50	3.545.082,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							30.802,55	369.630,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							3.094,80	37.137,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.737,00	92.841,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							12.688,68	152.264,24
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.737,00	92.841,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.737,00	92.841,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.737,00	92.841,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.737,00	92.841,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							3.094,80	37.137,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							25.882,01	310.584,11
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							3.094,80	37.137,60
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							21.705,42	260.465,10
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							7.013,21	84.158,51
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.026,42	168.317,01
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							14.790,21	177.482,52
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							38.584,07	463.008,84
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							30.948,00	371.376,00
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							4.951,68	59.420,16
1600.180038.306.132.2.2010001.330039.18.1.500	SMSANA							53.435,21	641.222,51
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>47</b>	<b>37</b>	<b>25</b>	<b>37</b>	<b>4</b>	<b>112.555,97</b>	<b>1.364.047,23</b>

DEMANDAS TEMPORARIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO				UTILITÁRIO RS 7.737,00	MICRO-ÔNIBUS RS 12.164,28	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) RS 4.951,68	PICAPE (Tipo 01) RS 4.951,68	PICAPE (Tipo 02) RS 7.013,21	Monociclota (Tipo 02) RS 3.094,80				
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							4.951,68	59.420,16
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							7.013,21	84.158,51
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							21.705,42	260.465,10
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							14.790,21	177.482,52
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							38.584,07	463.008,84
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							30.948,00	371.376,00
2302.3401.10.301.157.2.600.0001.330039.18.1.600	SMSA							4.951,68	59.420,16
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>112.555,97</b>	<b>688.586,29</b>

ESPECIFICAÇÃO TEMPORARIAS  
AUTENTICAÇÃO QUANTITATIVO  
IMAGEM DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA / ORIGEM  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ATRIBUÍDA



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.15.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da prorrogação temporária de veículos;
- b) Da alteração de veículos;
- c) Da alteração do anexo III;
- d) Da alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 4º Termo Aditivo, e posteriormente prorrogada no 7º e 14º Termos aditivos, a partir de 01 de abril de 2024, até o fim da vigência contratual, 03 (três) veículos UTILITÁRIO 4X4 para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO 4X4	+3
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS

3.1 Fica excluído, a partir de 19 de março de 2024, até o fim da vigência contratual, 01 (um) veículo VAN CARGA TIPO 1, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.15.00

VAN CARGA TIPO 1	-1
------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.1500	SMASAC	VAN CARGA TIPO 1	-1

3.2 Fica incluído, a partir da data de implantação, até o fim da vigência contratual, 01 (um) veículo Picape Tipo 02, em atendimento em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, conforme indicações abaixo:

PICAPE TIPO 02	+1
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.1500	SMASAC	PICAPE TIPO 02	+1

#### CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir de 13 de março de 2024, tendo em vista a inclusão e alteração de dotação dos veículos ao quantitativo contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das demandas permanentes permanece em **R\$ 1.124.503,94** (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).

5.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas temporárias permanece em **R\$ 112.535,87** (Cento e doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 14.171.795,77 (Quatorze milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), para **R\$ 14.276.245,27** (Quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.421.973,12** (Vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais e doze centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** permanece em **16,18%** (Dezesseis inteiros e dezoito centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece **25,00%** (Vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (Zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **14,95%** (Quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.15.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de R\$ 5.222,47 (Cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 708.589,79 (Setecentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 713.812,26** (Setecentos e treze mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

6.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 18 de março de  
2024 às 10:44



Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário Municipal de Administração e Logística**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20





DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.16.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

### 1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da inclusão da demanda temporária de veículos;
- b) Da alteração do anexo III do contrato;
- c) Da alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Ficam incluídos na presente demanda temporária, a partir da data de assinatura, pelo período de 03 (três) meses, 04 (quatro) veículos UTILITÁRIO para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	4
------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU	VEÍCULO UTILITÁRIO	4



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.16.00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão e alteração de dotação dos veículos ao quantitativo contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece em **R\$ 1.124.503,94** (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).

4.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa para **R\$ 143.483,87** (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 14.276.245,27** (Quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para **R\$ 14.369.089,27** (Quatorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.514.817,12** (Vinte e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa para **19,51%** (dezenove inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (Vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (Zero inteiros e zero centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **17,83%** (Dezessete inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de **R\$ 4.642,20** (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) passando o valor da garantia contratual de **R\$ 713.812,26** (Setecentos e treze mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos) para **R\$ 718.454,46** (Setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.16.00

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

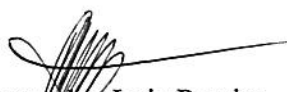
6.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 21 de maio de  
2024 às 17:56



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

  
Wencislau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.17.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da exclusão permanente de veículos;
- b) Da inclusão permanente de veículos;
- c) Do fim da demanda temporária de veículos;
- d) Da alteração do anexo III;
- e) Da alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO PERMANENTE DE VEÍCULOS

2.1 Ficam excluídos, a partir de 30/06/2024, 04 (quatro) veículos picapes (tipo 1) e 03 (três) veículos furgão de carga (tipo 1), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

PICAPE TIPO 1	-4
FURGÃO DE CARGA TIPO 1	-3



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.17.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-B	PICAPE (TIPO 1)	-1
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE	PICAPE (TIPO 1)	-1
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-P	PICAPE (TIPO 1)	-1
2302.9900.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	PICAPE (TIPO 1)	-1
2302.9900.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	FURGÃO DE CARGA (TIPO1)	-3

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO PERMANENTE DE VEÍCULOS

3.1 Ficam incluídos, a partir de 01/07/2024, 07 (sete) vans de carga (tipo 01), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO I	+7
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.9900.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.600	SMSA	VAN DE CARGA TIPO I	7

### CLÁUSULA QUARTA – DO FIM DA DEMANDA TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

4.1 Ficam encerradas, 07 (sete) vans de carga (tipo 01), a partir de 30/06/2024, referentes a demanda temporária incluída no 13º termo aditivo, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

VAN DE CARGA TIPO I	-7
---------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.9900.10.301.157.2690.0001.339039.18.2.621	SMSA	VAN DE CARGA TIPO I	7

### CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

5.1 Fica substituído o Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias – pelo Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias constante deste aditivo, haja vista alteração do quantitativo contratado.



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.17.00

## CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL

6.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de **R\$ 1.124.503,94** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 1.138.934,65** (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

6.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 143.483,86 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 78.917,41** (setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo e do fim da demanda temporária incluída no 12º TA em 01/04/2024.

6.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 14.369.089,27** (quatorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), para **R\$ 14.397.950,69** (quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 27.543.678,54** (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

6.4 O percentual de decréscimo ao **lote 04** passa de 21,06% (vinte e um inteiros e zero seis centésimos percentuais) para **19,40%** (dezenove inteiros e quarenta centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece em **25,00%** (vinte e cinco inteiros percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), passando o percentual de decréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de 19,17% (dezenove inteiros e dezessete centésimos percentuais) para **19,03%** (dezenove inteiros e zero três centésimos percentuais).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia no valor de **R\$ 1.443,07** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 718.454,46 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 719.897,53** (setecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

7.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.17.00

## CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

8.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


8.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 21 de junho de  
2024 às 14:38



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ n.º 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Do reajuste contratual;
- c) Da prorrogação da demanda temporária;
- d) Do remanejamento entre dotações;
- e) Da alteração de demanda temporária para permanente;
- f) Da alteração do anexo III;
- g) Da alteração do valor contratual;
- h) Da inclusão de Cláusula Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Ficam reajustados em **3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos percentuais)** os valores contratados, a partir de **01 de setembro de 2024**, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base maio/2024.





DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

4.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 16º Termo Aditivo, a partir de 16 de agosto de 2024 até 23 de setembro 2024, 04 (quatro) veículos UTILITÁRIO para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	4
------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU	VEÍCULO UTILITÁRIO	4

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES

5.1 Fica devolvido para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA / Nível Central, 01 (um) veículo MOTOCICLETA (Tipo 02), que foi disponibilizada para atendimento da demanda do Comitê COVID – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, referente ao 14º Termo Aditivo, conforme indicações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA/Nível Central	Motocicleta (Tipo 02)	+1
2302.3401.10.305.028.2829.0003.339039.18.2.621	SMSA - Comitê Covid	Motocicleta (Tipo 02)	-1

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA PARA PERMANENTE

6.1 Fica encerrada a demanda temporária incluída no 4º Termo Aditivo, posteriormente prorrogada no 07º e no 14º Termos aditivos, passando os veículos a constar como demanda permanente, a partir de 16 de agosto de 2024, até o fim da vigência contratual, 03 (três) veículos UTILITÁRIO 4X4 para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO 4X4	+3
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.9900.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL-FMHP	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4	3

DÈCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

7.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo constante neste aditivo, a partir de 16 de agosto de 2024, haja vista o reajuste contratual e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 1.138.934,65 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 1.162.145,65** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). O valor mensal estimado das demandas temporárias passa de R\$ 78.917,41 (setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 30.948,00** (trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais), devido ao término das demandas temporárias incluídas no 14º Termo Aditivo, referente à SMSA e a alteração de demanda temporária para permanente descrita na cláusula sexta. Valores vigentes a partir de 16/08/2024 até 31/08/2024.

8.2 A partir de 01/09/2024 o valor mensal estimado de demandas permanentes passa a ser **R\$ 1.207.818,35** (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), e o valor mensal estimado das demandas temporárias passa a ser **R\$ 32.164,26** (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por conta do reajuste aplicado.

8.3 O valor estimado para o período contratado passa a ser **R\$ 14.511.224,33** (quatorze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 42.054.902,87** (quarenta e dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

8.4 O percentual de **decréscimo** ao lote 04 passa para **12,60%** (doze inteiros e sessenta centésimos percentuais); O percentual de **acréscimo** ao lote 06 passa a ser **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de **acréscimo** ao lote 07 permanece de **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), passando o percentual de **decréscimo mensal ao valor total inicial** atualizado para **10,87%** (dez inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais).

8.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 A contratada deverá prestar a garantia contratual, previamente a assinatura do termo aditivo, no valor de **R\$ 725.561,22** (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), que é equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor contratual para o período.



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

**Parágrafo único** – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

**10.1** Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

**10.1.1** O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

**10.1.2.** O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

**10.1.3.** O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.1.4.** O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**10.1.5.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.1.6.** O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – Antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

**10.1.6.1.** A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

**10.1.6.2.** O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.18.00

**10.1.6.3.** Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

**11.1** Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 1 de agosto de  
2024 às 16:45



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20

## ANEXO III

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

LOTES 4, 5 E 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

Processo de Contratação

01.043.981.22.21

LJ

01.2022.0800.0074.16

realjuste

1,0393

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG	1							5.146,28	61.658,07
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SMASAC		0		1				7.288,84	87.328,24
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN				2				14.577,68	174.656,48
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	Banco de Alimentos DFA/SUSAN		1						7.288,84	87.328,24
1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4						29.155,35	349.312,96
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO		1						7.288,84	87.328,24
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		1	1	3		3		43.950,88	526.579,57
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	5							25.731,41	308.290,36
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm. Central	1	1						12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B	0		2					10.292,56	123.316,14
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE	0		1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO	1			1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	1					12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Lavanderia		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central				6		5		59.815,11	716.650,34
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA		2						14.577,68	174.656,48
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central		2		1				21.866,51	261.984,72
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA		7						51.021,87	611.297,68
2302.9900.10.305.028.2.829.0001.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	1					18		63.041,76	755.309,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-N			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-O		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-VN			1	1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	3	0						15.438,84	184.974,22
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	2	10	31	6			2	286.448,68	3.431.968,22
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.501	FPMZB					2			41.366,77	495.619,17
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.1.500	FPMZB						1		3.216,42	38.536,18
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.1.500	FPMZB		1	1					12.435,12	148.986,31
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - B					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - CS				2				14.577,68	174.656,48
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - L			1					13.187,35	157.998,81
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NE					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NO					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - N			1					7.288,84	87.328,24
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - O					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - P					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - VN					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	SMOBI						1		3.216,42	38.536,18
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP HORTO					1			8.041,06	96.340,74
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.18.1.500	SUDECAP						1		3.216,42	38.536,18
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	FMHP-URBEL			1		2	1		26.587,38	318.545,89
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL/FMHP								24.123,19	289.022,21
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Adm				2				14.577,68	174.656,48
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Operação				2		1		22.618,74	270.997,22
2711.9900.06.182.164.2.541.0001.339039.18.1.500	SUPDEC			1					7.288,84	87.328,24
3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339039.18.1.500	SMEL						2		16.082,13	192.681,47
3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.1.500	FMC		1		1				14.577,68	174.656,48
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU				1		1		15.329,90	183.668,98
3300.9900.15.452.059.2.566.0005.339039.18.1.500	SMPU				2			2	39.862,32	477.594,18
3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339039.18.1.500	SUFIS						4		32.164,26	385.362,95
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	FTU	1							5.146,28	61.658,07
4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339039.18.1.500	EGM/SMFA	3		2			2		55.535,20	665.372,43
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>36</b>	<b>43</b>	<b>38</b>	<b>25</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 1.207.818,35</b>	<b>R\$ 14.470.983,85</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>196</b>	
<b>DEMANDAS TEMPORÁRIAS:</b>										<b>1.239.982,61</b>

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR PARA O PERÍODO POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU					4			32.164,26	40.240,48
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>32.164,26</b>	<b>40.240,48</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>4</b>	

DEMANDAS TEMPORÁRIAS:

ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO  
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÓRGÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ALTERADA



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.19.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreteiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ n.º 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Do acréscimo da demanda de veículos;
- b) Da alteração do anexo III do contrato;
- c) Da alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DA DEMANDA DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido ao quantitativo contratado, a partir da data de implantação, até o final da vigência contratual, 01 (um) veículo FURGÃO DE CARGA (Tipo 1) para atendimento da demanda da BHTRANS-SUMOB -Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, conforme indicações abaixo:

FURGÃO DE CARGA (Tipo 1)	+1
--------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	FTU	FURGÃO DE CARGA	+1



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.19.00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica alterado o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão dos veículos ao quantitativo contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.207.818,35 (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 1.212.964,63** (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

4.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece **R\$ 32.164,26** (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 14.511.224,33 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), para **R\$ 14.565.260,27** (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), passando o valor global estimado de R\$ 42.054.902,87 (quarenta e dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 42.108.938,81** (quarenta e dois milhões, cento e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos percentuais) para **13,13%** (treze inteiros e treze centésimos percentuais) ; O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), passando o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) para **11,33%** (onze inteiros e trinta e três centésimos percentuais).

4.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.19.00

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 2.701,80** (dois mil, setecentos e um reais e oitenta centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 725.561,22 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 728.263,02** (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e dois centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 3 de setembro de  
2024 às 14:56



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de Contratação  
01.043.981.22.21  
LJ  
01.2022.0800.0074.19 reajuste

reajuste

1,0393

LOTES 4, 5 E 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG	1							5.146,28	61.658,07
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SUMASAC		0		1				7.288,84	87.328,24
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN				2				14.577,68	174.656,48
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	Banco de Alimentos DFA/SUSAN		1						7.288,84	87.328,24
1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4						29.155,35	349.312,96
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO		1						7.288,84	87.328,24
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		1	1	3		3		43.950,88	526.579,57
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	5							25.731,41	308.290,36
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm. Central	1	1						12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B	0		2					10.292,56	123.316,14
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE	0		1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO	1			1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	1					12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Lavanderia		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central				6		5		59.815,11	716.650,34
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA		2						14.577,68	174.656,48
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central		2		1				21.866,51	261.984,72
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA		7						51.021,87	611.297,68
2302.9900.10.305.028.2.829.0001.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	1					18		63.041,76	755.309,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-N			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-O		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-VN			1	1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	3	0						15.438,84	184.974,22
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	2	10	31	6			2	286.448,68	3.431.968,22
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.501	FPMZB					2			41.366,77	495.619,17
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.1.500	FPMZB						1		3.216,42	38.536,18
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.1.500	FPMZB		1	1					12.435,12	148.986,31
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - B					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - CS				2				14.577,68	174.656,48
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - L			1					13.187,35	157.998,81
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NE					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NO					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - N			1					7.288,84	87.328,24
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - O					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - P					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - VN					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	SMOBI						1		3.216,42	38.536,18
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP HORTO					1			8.041,06	96.340,74
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.18.1.500	SUDECAP						1		3.216,42	38.536,18
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	FMHP-URBEL			1		2	1		26.587,38	318.545,89
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL/FMHP								24.123,19	289.022,21
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Adm				2				14.577,68	174.656,48
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Operação				2		1		22.618,74	270.997,22
2711.9900.06.182.164.2.541.0001.339039.18.1.500	SUPDEC			1					7.288,84	87.328,24
3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339039.18.1.500	SMEL						2		16.082,13	192.681,47
3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.1.500	FMC		1		1				14.577,68	174.656,48
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU				1		1		15.329,90	183.668,98
3300.9900.15.452.059.2.566.0005.339039.18.1.500	SMPU				2			2	39.862,32	477.594,18
3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339039.18.1.500	SUFIS					4			32.164,26	385.362,95
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	FTU	2							10.292,56	120.840,30
4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339039.18.1.500	EGM/SMFA	3				2		2	55.535,20	665.372,43
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>36</b>	<b>43</b>	<b>38</b>	<b>25</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 1.212.964,63</b>	<b>R\$ 14.530.166,08</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>197</b>	<b>1.245.128,89</b>

DEMANDAS TEMPORÁRIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR PARA O PERÍODO POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU					4			32.164,26	40.240,48
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>32.164,26</b>	<b>40.240,48</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>4</b>	

DEMANDAS TEMPORÁRIAS:
ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÓRGÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ALTERADA

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.20.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Do acréscimo da demanda de veículos;
- b) Da alteração do anexo III do contrato;
- c) Da alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DA DEMANDA DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido ao quantitativo contratado, a partir da data de implantação, até o final da vigência contratual, 01 (um) veículo UTILITÁRIO para atendimento da demanda da SLU -Superintendência de Limpeza Urbana, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	+1
------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Operação	UTILITÁRIO	+1



VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.20.00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica alterado o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão dos veículos ao quantitativo contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** passa de R\$ 1.212.964,63 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para **R\$ 1.221.005,69** (um milhão, duzentos e vinte e um mil, cinco reais e sessenta e nove centavos).

4.2 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece **R\$ 32.164,26** (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 14.565.260,27 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), para **R\$ 14.649.691,40** (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), passando o valor global estimado de R\$ 42.108.938,81 (quarenta e dois milhões, cento e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 42.193.369,94** (quarenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 04** passa de 13,13% (treze inteiros e treze centésimos percentuais) para **13,96%** (treze inteiros e noventa e seis centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado passa de 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos percentuais) para **12,05%** (doze inteiros e cinco centésimos percentuais).

4.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.20.00

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 4.221,55** (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 728.263,02 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e dois centavos) para **R\$ 732.484,57** (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 9 de setembro  
de 2024 às 10:24



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.21.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 104/2024, doravante denominado CONTRATANTE, Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.981.22.21, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Da inclusão da demanda temporária de veículos;
- b) Da alteração do anexo III do contrato;
- c) Da alteração do valor contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído 02 (dois) veículos utilitários, por um período de 05 (cinco) meses, a partir da data de implantação, para atendimento da demanda da DMAP - HORTO – Diretoria de Manutenção de Próprios, conforme indicações abaixo:

UTILITÁRIO	+2
------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	DMAP-HORTO	UTILITÁRIO	2

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão dos veículos ao quantitativo contratado.



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.21.00

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado das **demandas permanentes** permanece em **RS 1.221.005,69** (um milhão, duzentos e vinte e um mil, cinco reais e sessenta e nove centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 32.164,26 (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para **RS 16.082,13** (dezesesseis mil, oitenta e dois reais e treze centavos), em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo e do fim da demanda temporária, incluída no 16º TA e prorrogada no 18º TA.

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 14.649.691,40 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos) para **RS 14.730.102,04** (quatorze milhões, setecentos e trinta mil, cento e dois reais e quatro centavos), passando o valor global estimado de R\$ 42.193.369,94 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para **RS 42.273.780,58** (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.4 O percentual de decréscimo ao **lote 04** passa de **13,96%** (treze inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) para **12,30%** (doze inteiros e trinta centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 06** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais); O percentual de acréscimo ao **lote 07** permanece **0,00%** (zero inteiros e zero centésimos percentuais), passando o percentual de decréscimo mensal ao valor total inicial atualizado passa de **12,05%** (doze inteiros e cinco centésimos percentuais) para **10,61%** (dez inteiros e sessenta e um centésimos percentuais).

4.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar um reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **RS 4.020,53** (quatro mil, vinte reais e cinquenta e três centavos) passando o valor da garantia contratual de R\$ 732.484,57 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para **RS 736.505,10** (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.981.22.21

IJ: 01.2022.0800.0074.21.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 15 de outubro de  
2024 às 10:58



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20

## ANEXO III

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

LOTES 4, 5 E 6 - ARREMATANTE: UNICOOP

Processo de Contratação

01.043.981.22.21

LJ

01.2022.0800.0074.21.00

realjuste

1,0393

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG	1							5.146,28	61.658,07
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SMASAC		0		1				7.288,84	87.328,24
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN				2				14.577,68	174.656,48
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	Banco de Alimentos DFA/SUSAN		1						7.288,84	87.328,24
1010.9900.23.692.132.2.307.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4						29.155,35	349.312,96
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO		1						7.288,84	87.328,24
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		1	1	3		3		43.950,88	526.579,57
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	5							25.731,41	308.290,36
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm. Central	1	1						12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B	0		2					10.292,56	123.316,14
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE	0		1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO	1			1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	1					12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Lavanderia		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central				6		5		59.815,11	716.650,34
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA		2						14.577,68	174.656,48
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central		2		1				21.866,51	261.984,72
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.1.600	SMSA		7						51.021,87	611.297,68
2302.9900.10.305.028.2.829.0001.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	1					18		63.041,76	755.309,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-N			1					5.146,28	61.658,07
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-O		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/DRES-VN			1	1				12.435,12	148.986,31
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	3	0						15.438,84	184.974,22
2302.9900.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA		1						7.288,84	87.328,24
2302.9900.10.305.028.2.829.0005.339039.18.1.600	SMSA/Zoonoses	2	10	31	6			2	286.448,68	3.431.968,22
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.501	FPMZB					2			41.366,77	495.619,17
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB				2				14.577,68	174.656,48
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.18.1.500	FPMZB						1		3.216,42	38.536,18
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.1.500	FPMZB		1	1					12.435,12	148.986,31
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - B					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - CS				2				14.577,68	174.656,48
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - L			1					13.187,35	157.998,81
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NE					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - NO					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - N			1					7.288,84	87.328,24
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - O					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - P					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	GERMA - VN					1			8.041,06	96.340,74
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	SMOBI						1		3.216,42	38.536,18
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP HORTO					1			8.041,06	96.340,74
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.18.1.500	SUDECAP						1		3.216,42	38.536,18
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	FMHP-URBEL			1		2	1		26.587,38	318.545,89
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL/FMHP								24.123,19	289.022,21
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Adm				2				14.577,68	174.656,48
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.1.500	SLU/Operação				2		2		30.659,80	363.469,46
2711.9900.06.182.164.2.541.0001.339039.18.1.500	SUPDEC				1				7.288,84	87.328,24
3000.9900.27.812.101.2.106.0003.339039.18.1.500	SMEL					2			16.082,13	192.681,47
3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.1.500	FMC		1		1				14.577,68	174.656,48
3300.9900.15.452.059.2.854.0001.339039.18.1.500	SMPU				1	1			15.329,90	183.668,98
3300.9900.15.452.059.2.566.0005.339039.18.1.500	SMPU				2			2	39.862,32	477.594,18
3300.9900.15.452.059.2.890.0001.339039.18.1.500	SUFIS					4			32.164,26	385.362,95
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	FTU	2		2					10.292,56	120.840,30
4001.9900.04.122.007.2.124.0003.339039.18.1.500	EGM/SMFA	3				2		2	55.535,20	665.372,43
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>36</b>	<b>43</b>	<b>38</b>	<b>26</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 1.221.005,69</b>	<b>R\$ 14.622.638,32</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>198</b>	
<b>1.237.087,81</b>										

## DEMANDAS TEMPORÁRIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO							VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR PARA O PERÍODO POR DOTAÇÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 5.146,28	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.288,84	PICAPE (Tipo 01) R\$ 5.146,28	PICAPE (Tipo 02) R\$ 7.288,84	UTILITÁRIO R\$ 8.041,06	Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42	MICRO-ÔNIBUS R\$ 12.642,32		
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	DMAP HORTO					2			16.082,13	80.410,64
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16.082,13</b>	<b>80.410,64</b>
<b>TOTAL VEÍCULOS</b>									<b>2</b>	

DEMANDAS TEMPORÁRIAS:

ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÓRGÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ALTERADA